

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

-JOÃO PESSOA - PARAÍBA - 09 a 12 de novembro de 1993

### MISSÃO HISTÓRICA DA CLT

por Arnaldo Süssekind

#### I - FONTES E PROCEDIMENTOS

- A - Legislação de 1930 a 1941 (Fases diferentes)
- B - SISTEMATIZAÇÃO c/ adaptações = normas de proteção individual do trabalhador (OIT e Rerum Novarum)
- C - COMPILAÇÃO S/ alterações = leis da véspera resultantes da Carta de 37
  - 1. Justiça do Trabalho = administrativa, tripartite e poder normativo
  - 2. Organização sindical = corporações Carta de 37 (Cons.Nac.Econ.)
- D - ATUALIZAÇÃO = normas superadas (seg. e hig. do trab., inspeção etc)
- E - NOVOS TÍTULOS IMPRESCINDÍVEIS:
  - 1. Introdução = princípios e conceitos fundamentais omissos
  - 2. Contrato individual do trabalho = disposições gerais, salário etc.
  - 3. Fontes materiais: I Congresso Bras. de Direito Social (SP-41), pareceres Consultores Jurídicos NTIC e Acórdãos nova JT.

#### II - NOVIDADES DE RELEVO

- A - EMPRESA elemento básico do contrato de trabalho (redação criticável)
  - 1. Despersonalização do empregador - sucessão
  - 2. ORLANDO GOMES - LER ficha-1
  - 3. EVARISTO DE MORAES FILHO - LER ficha-2
  - 4. PAUL DURAND em 1947 - LER ficha-3 (final)
- B - CONTRATO-REALIDADE = exegese do art.442 (DE LA CUEVA e KASKEL)
- C - MULHER - autorização presumida para contratar trabalho (art.446).

#### III - SIGNIFICAÇÃO HISTÓRICA

- A - EDUCATIVA = compreensão dos direitos e obrigações .LER ORLANDO GOMES - Ficha-4
- B - IDEOLÓGICA = Estado social-trabalhista, antecapando-se às lutas violentas de classes para a conquista de direitos - PTB.  
-MARCONDES e AFONSO ARINOS (Carta de 03.7.73): depois de três anos de palestras semanais explicando a CLT, "quando o Cavaleiro da Esperança, favorecido pela anistia, procurou os trabalhadores, a fim de conquistá-los para sua ideologia, já não os encontrou: eram Getulistas".

C - INDUSTRIALIZAÇÃO = facilitada pela ausência de conflitos abertos.

IV - REVISÕES MAIS IMPORTANTES

A - MEU ANTEPROJETO transformado no DL-239/67 - Principais alterações:

1. Restrições ao contrato a prazo (arts. 443 e 445)
2. Contrato de experiência (art. 443, c)
3. Combate ao truck-system (art. 462)
4. Descorporativação do contrato coletivo (Novo Tít. VI)

B - COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ATUALIZAÇÃO (Geisel/Prieto)

1. Mandato restrito e projetos sucessivos p/ formar nova CLT
2. Leis aprovadas: salário-maternidade (74), readmissão de aposentados (75), férias remuneradas (77 e segurança e medicina do trabalho (77)).
3. Projeto global arquivado Figueiredo/M. Macedo.

V - PERSPECTIVAS FUTURAS

A - CÓDIGO ou NOVA CLT - Nunca leis esparsas

B - NORMAS MAIS GERAIS = abrir campo p/ negociação coletiva

1. Intervencionismo básico do Estado
2. Normas cogentes = preservação da dignidade humana (art. 1º, III)
3. Ação sindical complementar, cujo êxito depende muito da liberdade sindical plena e do posicionamento empresarial - PAPA JOÃO PAULO II (Centesimus annus) - LER ficha-5

C - DISSÍDIO COLETIVO = restringir faculdade instauração

1. Poder normativo não é fascista. <sup>FLA - e</sup> ~~LER~~ LER folha-N
2. Congresso Ltr. (SP-nov. 92) e nossa proposta - LER folha-N

D - MEDIDAS URGENTES:

1. Comissões intra-empresariais de conciliação e novos encargos juizes classistas nas Juntas
2. Proteção contra a despedida imotivada (Conv. 158/82) - Procedimentos especiais p/ as despedidas coletivas.  
- Anti-modernidade ? E a Alemanha, a Itália, o Japão, a França ?
3. Insalubridade = tempo de exposição e não adicional
4. Trabalho extraordinário = Conv. nº 1, de 1919 = desemprego e acidentes do trabalho.
5. Participação nos lucros ou nos resultados (art. 7º, XI, da Const.)
6. Limitação da suspensão disciplinar e revisão judicial
7. Aviso prévio proporcional (art. 7º, XXI, da Const.)
8. Regulamento de empresa = adoção e efeitos
9. Representante do pessoal nas empresas (art. 11 da Const.)

10. Registro sindical e contribuição confederativa, desde que a revisão constitucional não assegure a liberdade sindical plena:
- incompreensão do M.Tb. sobre o registro
  - jurisprudência do STF
  - caos sindical e processual = pluralidade de fato = 19 mil sindicatos (Alemanha - 26)
  - tributação anômala - Acs. Trib. Justiça R.J. e IAB

## VI - CONTRATO COLETIVO

- A - QUE É ? - Pacto, convenção articulada ou contrato ?
- Contrato = prestações recíprocas - sinalagmático; nunca normativo
  - Contrato coletivo = concerne a empresas (EEUU, Canadá, Japão e alguns países asiáticos e latinoamericanos - salvo Itália)  
*- Contratos ou convenções nacionais*
- B - CONVENÇÕES NACIONAIS de Centrais sindicais - EXCEÇÃO
- SUÉCIA e DINAMARCA s/ co-gestão e certos benefícios assistenciais e complementares da seguridade social.
- C - CONVENÇÕES NACIONAIS para ramos econômicos
- Tendência países desenvolvidos, reduzindo espaço p/ negociação c/ sindicatos locais.
  - Entidades sindicais nacionais, e não centrais (Alemanha, Itália e, só s/ salários, Japão).
- D - CONVÊNIO-MARCO ESPANHOL = Centrais sindicais (arts. 83 e 87 Estat.):
- Estrutura das convenções de categoria e de empresa
  - Articulação entre convenções de distintos âmbitos, relacionando o que não pode ser objeto de negociação de comitê de empresa ou de legados de pessoal
  - Regras p/ solução de conflitos entre convenções.
  - Nunca abaixo da lei.
- E - PROPOSIÇÃO BRASILEIRA = CONTRATO COLETIVO NACIONAL pelas Centrais Sindicais (só c/ reforma da Constituição), afastando a aplicação da lei, mesmo em prejuízo do trabalhador.
- Inversão da hierarquia das normas jurídicas - DE LA CUEVA-
  - Desprezo ao princípio da aplicação da norma mais favorável - PLÁ
  - FLEXIBILIZAÇÃO é que suspende, em circunstâncias excepcionais ou transitoriamente, a eficácia da lei. Daí:
    - ficar restrita a hipóteses previstas em lei, sob tutela sindical e com efeitos limitados. JAVILLIER - LER ficha-2-F
    - ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA = princípios da razoabilidade e da diferenciação (empresas e regiões).

F - CONTRATO COLETIVO defendido com objetivos desconexos:

1. CUT e PT = poder normativo às centrais sindicais e outras entidades do sistema, fixando no instrumento bilateral condições de trabalho que se imporão às categorias, profissões e empresas.

- CORPORATIVISMO - GUIMARÃES FALCÃO - LER ficha-C

2. Alguns economistas, administradores e juristas, com apoio de certas empresas nacionais e multinacionais = reduzir direitos dos trabalhadores e do custo da mão-de-obra.

a) Pretexto = americanizar as relações de trabalho e rasgar a CLT...

b) E a Alemanha, a França, a Itália, a Espanha, a Dinamarca, a Suécia ?

c) EEUU = redução de direitos trabalhistas pelo desequilíbrio entre a oferta e a procura de trabalho - custo a preço - autônomos

↳ Preferência aos não-sindicalizados (só 19%, c/ sindicalização quase nula nos bancos, comércio e serviços e não admitida em certas categorias de servidores públicos, rurais, domésticos, supervisores e autônomos) - 27 milhões não podem sindicalizar-se.

- Mas há leis s/ "normas justas de trabalho", inclusive salário mínimo ("Fair Labor Standards Act", de 1938) e o recente "Modelo de Lei de Uniformização da Ruptura do contrato de trabalho", do Congresso p/ os Estados (JAY GREINIG, "Synthesis" 17/93 e BENJAMIN SCHIEBER "Iniciação ao Direito do Trabalho Norte-Americano", LTr., 1988, págs. 25 e 31).

VII - MENSAGENS FINAIS:

A - NEGOCIAÇÃO COLETIVA = complementar da legislação básica de proteção do trabalhador. RAFAEL CALDERA - LER ficha-D

B - Restaurar, no campo das relações de trabalho de um país desigualmente desenvolvido como o Brasil, o liberalismo contratual da Revolução Francesa, que criou os ambientes e os personagens da literatura de VICTOR HUGO, CHARLES DICKENS e DOSTOIEVSKY, importará em transformar o laissez faire em laissez mourir.